



LEI Nº 3.282, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Pontas a receber em dação em pagamento o imóvel, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Colégio Prósperi de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ltda., sob a forma de dação em pagamento, o imóvel constituído pelo lote de nº 07 (sete) da quadra nº 01 (um), com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizada no Distrito Industrial de Três Pontas, em Minas Gerais, matriculado sob o nº R-4.2.730, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas para quitação dos débitos lançados em dívida ativa junto ao Município, no valor de R\$ 38.589,40 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) em nome do Colégio Prósperi de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio Ltda.

Art. 2º O imóvel objeto da dação em pagamento de que trata esta Lei, foi avaliado ao preço de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e suas características, medidas e confrontações constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Parágrafo único: O beneficiário da presente dação em pagamento renuncia expressamente a qualquer torna referente à diferença apurada entre o valor da avaliação do imóvel e o valor do crédito tributário.



Art. 3º - A transferência do imóvel objeto da dação em pagamento para o Município será isenta do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e das respectivas Taxas Municipais.

Art. 4º O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na Escritura Pública de Dação em Pagamento, cuja lavratura não excederá o prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º A despesa oriunda dos devidos registros da escritura pública de dação em pagamento e sua devida averbação no CRI correrá por conta do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de abril de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA

PREFEITA MUNICIPAL